

**第 270/2007 號行政長官批示**

鑑於判給利成建築工程有限公司執行「何賢公園周邊馬路及下水道重整」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與利成建築工程有限公司訂立「何賢公園周邊馬路及下水道重整」的執行合同，金額為\$5,706,800.00（澳門幣伍佰柒拾萬陸仟捌佰元整），並分段支付如下：

2007年 .....	\$ 3,000,000.00
2008年 .....	\$ 2,706,800.00

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.04.00.00.30、次項目8.051.138.01之撥款支付。

三、二零零八年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零七年九月十八日

行政長官 何厚鏞

**第 271/2007 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第3/2007號法律第六十六條第二款、第一百四十九條第一款及第一百五十三條第二款的規定，作出本批示。

一、核准《道路交通安全法》第六十六條第二款所指識別標誌，其式樣載於作為本批示組成部分的附件內。

二、考取重型摩托車或輕型摩托車駕駛執照未滿一年的駕駛員，必須按下款的規定，在其駕駛的車輛安裝上述識別標誌。

三、上述識別標誌應安裝在重型摩托車或輕型摩托車後端當眼處，且不得遮擋註冊號牌或任何安裝在車輛上的配件。

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 270/2007**

Tendo sido adjudicada à Lei Seng — Construções, Limitada, a execução da empreitada de «Reordenamento da Rede de Drenagem e da Estrada em volta do Jardim Comendador Ho Yin», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Lei Seng — Construções, Limitada, para a execução da empreitada de «Reordenamento da Rede de Drenagem e da Estrada em volta do Jardim Comendador Ho Yin», pelo montante de \$ 5 706 800,00 (cinco milhões, setecentas e seis mil e oitocentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2007 .....	\$ 3 000 000,00
Ano 2008 .....	\$ 2 706 800,00

2. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.30, subacção 8.051.138.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2008, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2007, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

18 de Setembro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 271/2007**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.º 2 do artigo 66.º, n.º 1 do artigo 149.º e n.º 2 do artigo 153.º da Lei n.º 3/2007, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o sinal distintivo a que se refere o n.º 2 do artigo 66.º da Lei do Trânsito Rodoviário, anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

2. Os condutores de motociclo ou de ciclomotor, titulares de carta de condução para este tipo de veículos há menos de 1 ano, são obrigados a colocar no veículo este sinal distintivo, nos termos do número seguinte.

3. O sinal distintivo supramencionado deve ser colocado na retaguarda do motociclo ou do ciclomotor, em local visível, sem encobrir o número da matrícula ou qualquer acessório instalado no veículo.